

CONTRATO Nº 196/2026

Processo nº AGSUS.008043/2025-08

	<b>CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS (AGSUS) E A ADOP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA</b>
--	--

**I. AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS**, nos termos da Lei nº 13.958/19, com a alteração da Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023 e do Decreto nº 11.790, de 20 de novembro de 2023, serviço social autônomo, constituído sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no SEPN CRN 514, Bloco D, Asa Norte Brasília/DF, CEP 70760-544, inscrita no CNPJ sob o nº 37.318.510/0001-11, representada pelo Diretor-Presidente, ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO, designado por meio do Decreto do dia 24 de novembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União nº 224 de 27 de novembro de 2023, seção 2, página 1, doravante denominada como **CONTRATANTE**.

**II. ADOP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.966.384/0001-25, com sede na Avenida Miguel Sutil, nº 8000, 10º andar, Sala 1008, Setor A, Edifício Santa Rosa Tower, Jardim Mariana, Cuiabá/MT, CEP 78040-790, neste ato representado por seu representante legal, **UEDER ELBANO DOS SANTOS**, CPF: [REDACTED] RG: [REDACTED] doravante denominada como **CONTRATADA**.

RESOLVEM, de comum acordo, e na melhor forma de direito, celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento 25/2025 (Processo nº AGSUS.002894/2025-39), em conformidade com as disposições da Resolução CDA nº 23, de 10 de junho de 2025, especialmente no disposto em seu art. 14 e Resolução da Diretoria Executiva nº 21, de 12 novembro de 2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de saúde, dispondo de capacidade técnica, operacional e logística para atuar mediante a alocação de equipes completas, equipamentos próprios, insumos, sistemas informatizados e demais recursos necessários, nas estruturas hospitalares ociosas contratualizadas pelo SUS, em conformidade com o rol de procedimentos da especialidade previsto no Anexo II do Edital de Credenciamento nº 25/2025 (0143270).

1.2. O Edital do Credenciamento, seus anexos, e a Proposta do Credenciamento da CONTRATADA fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, cujos termos as partes se obrigam a cumprir e declaram ter pleno conhecimento.

1.3. Para a execução dos serviços contratados, em conformidade com o Termo de Compromisso firmado entre as partes, a CONTRATADA atuará no **Estado do Amazonas**, no município de **Itacoatiara/AM**, para a realização de até 500 procedimentos cirúrgicos e OCIs, distribuídos entre ginecologia e cirurgias gerais (sistema digestório), conforme a demanda assistencial apresentada.

1.4. O número de procedimentos estimado acima, ou o valor estimado do contrato poderão variar em até 10% mediante necessidade do serviço e justificativa previamente apresentada à Contratante.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2.1. O valor máximo estimado para a contratação é de **R\$ 919.263,81 (novecentos e dezenove mil duzentos e sessenta e três reais e oitenta e um centavos)** considerando a execução do rol de procedimentos elegíveis na Modalidade II, conforme disposto no Edital de Credenciamento nº 25/2025 e seus anexos, conforme demonstrado a seguir:

ROL DE PROCEDIMENTOS DO COMPONENTE CIRÚRGICO E OCI E LIMITE DE COMPLEMENTAÇÃO FEDERAL PROGRAMA AGORA TEM ESPECIALISTAS AMAZONAS						
Código SIGTAP	Nome Procedimento	Grupo	Valor Tabela de Procedimentos do SUS	Complementação da UF	Complementação Amazônia Legal	Valor unitário
0409060011	CERCLAGEM DE COLO DO UTERO	GINECOLOGIA	R\$ 178,01	300%	30%	765,44
0409060020	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR C/ AMPUTACAO DE COLO	GINECOLOGIA	R\$ 449,20	300%	30%	1.931,56
0409060046	CURETAGEM SEMIOTICA C/ OU S/ DILATAÇAO DO COLO DO UTERO	GINECOLOGIA	R\$ 167,42	100%	30%	385,07
0409060054	CURETAGEM UTERINA EM MOLA HIDATIFORME	GINECOLOGIA	R\$ 137,38	300%	30%	590,73
0409060100	HISTERECTOMIA (POR VIA VAGINAL)	GINECOLOGIA	R\$ 658,83	133%	30%	1.732,72
Contrato 196 /2026 Itacoatiara/AM (0453759)			SEI AGSUS.008043/2025-08 / pg. 1			

0409060119	HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA (UNI / BILATERAL)	GINECOLOGIA	RS 1.103,64	192%	30%	3.553,72
0409060127	HISTERECTOMIA SUBTOTAL	GINECOLOGIA	RS 781,93	113%	30%	1.900,09
0409060135	HISTERECTOMIA TOTAL	GINECOLOGIA	RS 907,93	300%	30%	3.904,10
0409060143	HISTERECTOMIA TOTAL AMPLIADA (WERTHEIN-MEIGS)	GINECOLOGIA	RS 717,90	300%	30%	3.086,97
0409060151	HISTERECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	GINECOLOGIA	RS 665,32	300%	30%	2.860,88
0409060178	HISTEROSCOPIA CIRURGICA C/ RESSECTOSCOPIO	GINECOLOGIA	RS 173,33	300%	30%	745,32
0409060186	LAQUEADURA TUBARIA	GINECOLOGIA	RS 485,48	95%	30%	1.092,33
0409060194	MIOMECTOMIA	GINECOLOGIA	RS 528,94	114%	30%	1.290,61
0409060216	OOFORRECTOMIA / OOFOROPLASTIA	GINECOLOGIA	RS 509,86	300%	30%	2.192,40
0409070017	ALARGAMENTO DA ENTRADA VAGINAL	GINECOLOGIA	RS 119,35	300%	30%	513,21
0409070033	COLPOCLEISE (CIRURGIA DE LE FORT)	GINECOLOGIA	RS 351,38	300%	30%	1.510,93
0409070041	COLPOPERINEOCLEISE	GINECOLOGIA	RS 372,53	300%	30%	1.601,88
0409070050	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	GINECOLOGIA	RS 472,43	146%	30%	1.303,91
0409070068	COLPOPERINEOPLASTIA POSTERIOR	GINECOLOGIA	RS 372,54	189%	30%	1.188,40
0409070076	COLPOPERINEORRAFIA NAO OBSTETRICA	GINECOLOGIA	RS 372,54	300%	30%	1.601,92
0409070084	COLPOPLASTIA ANTERIOR	GINECOLOGIA	RS 372,54	100%	30%	856,84
0409070106	COLPOTOMIA	GINECOLOGIA	RS 363,13	300%	30%	1.561,46
0409070130	EPISIOPERINEORRAFIA NAO OBSTETRICA	GINECOLOGIA	RS 128,44	300%	30%	552,29
0409070149	EXERESE DE CISTO VAGINAL	GINECOLOGIA	RS 372,54	300%	30%	1.601,92
0409070157	EXERESE DE GLÂNDULA DE BARTHOLIN / SKENE	GINECOLOGIA	RS 224,68	100%	30%	516,76
0409070190	MARSUPIALIZACAO DE GLANDULA DE BARTOLIN	GINECOLOGIA	RS 139,96	100%	30%	321,91
0409070220	TRATAMENTO CIRURGICO DE COAPTACAO DE NINFAS	GINECOLOGIA	RS 119,35	300%	30%	513,21
0409070262	TRATAMENTO CIRURGICO DE HIPERTROFIA DOS PEQUENOS LABIOS	GINECOLOGIA	RS 119,35	300%	30%	513,21
0409070289	TRATAMENTO CIRURGICO DE VAGINA SEPTADA / ATRESICA	GINECOLOGIA	RS 428,45	300%	30%	1.842,34
0407010165	GASTROENTEROANASTOMOSE	GASTROENTEROLOGIA	RS 902,18	300%	30%	3.879,37
0407010211	GASTROSTOMIA	GASTROENTEROLOGIA	RS 687,76	300%	30%	2.957,37
0407010220	GASTROSTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	GASTROENTEROLOGIA	RS 520,56	300%	30%	2.238,41
0407010238	PILOROPLASTIA	GASTROENTEROLOGIA	RS 902,19	300%	30%	3.879,42
0407010343	VAGOTOMIA COM OPERAÇÃO DE DRENAGEM	GASTROENTEROLOGIA	RS 709,69	300%	30%	3.051,67
0407020110	CRIPTECTOMIA UNICA / MULTIPLA	GASTROENTEROLOGIA	RS 125,47	300%	30%	539,52
0407020187	ENTEROANASTOMOSE (QUALQUER SEGMENTO)	GASTROENTEROLOGIA	RS 1.174,36	300%	30%	5.049,75
0407020195	ENTEROPEXIA (QUALQUER SEGMENTO)	GASTROENTEROLOGIA	RS 629,12	300%	30%	2.705,22
0407020217	ESFINCTEROTOMIA INTERNA E TRATAMENTO DE FISSURA ANAL	GASTROENTEROLOGIA	RS 246,81	300%	30%	1.061,28
0407020225	EXCISAO DE LESAO / TUMOR ANU-RETAL	GASTROENTEROLOGIA	RS 335,35	300%	30%	1.442,01
0407020241	FECHAMENTO DE ENTEROSTOMIA (QUALQUER SEGMENTO)	GASTROENTEROLOGIA	RS 650,09	300%	30%	2.795,39
0407020250	FECHAMENTO DE FISTULA DE COLON	GASTROENTEROLOGIA	RS 896,25	100%	30%	2.061,38
0407020268	FECHAMENTO DE FISTULA DE RETO	GASTROENTEROLOGIA	RS 374,14	300%	30%	1.608,80
0407020276	FISTULECTOMIA / FISTULOTOMIA ANAL	GASTROENTEROLOGIA	RS 363,90	300%	30%	1.564,77

0407020284	HEMORROIDECTOMIA	GASTROENTEROLOGIA	RS 315,94	300%	30%	1.358,54
0407020357	PROCTOPLASTIA E PROCTORRAFIA POR VIA PERINEAL	GASTROENTEROLOGIA	RS 374,14	300%	30%	1.608,80
0407030034	COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	GASTROENTEROLOGIA	RS 992,45	195%	30%	3.225,46
0407030042	COLECISTOSTOMIA	GASTROENTEROLOGIA	RS 632,50	100%	30%	1.454,75
0407030247	TRATAMENTO CIRURGICO DE CISTOS PANCREATICOS	GASTROENTEROLOGIA	RS 1.577,59	100%	30%	3.628,46
0407040048	HERNIOPLASTIA DIAFRAGMATICA (VIA ABDOMINAL)	GASTROENTEROLOGIA	RS 808,13	300%	30%	3.474,96
0407040056	HERNIOPLASTIA DIAFRAGMATICA (VIA TORACICA)	GASTROENTEROLOGIA	RS 830,90	300%	30%	3.572,87
0407040064	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA	GASTROENTEROLOGIA	RS 801,73	289%	30%	3.359,25
0407040072	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA VIDEOLAPAROSCOPICA	GASTROENTEROLOGIA	RS 361,54	300%	30%	1.554,62
0407040080	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	GASTROENTEROLOGIA	RS 539,92	189%	30%	1.722,34
0407040099	HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	GASTROENTEROLOGIA	RS 610,06	284%	30%	2.525,65
0407040102	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)	GASTROENTEROLOGIA	RS 637,97	261%	30%	2.494,46
0407040110	HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE	GASTROENTEROLOGIA	RS 596,33	95%	30%	1.341,74
0407040129	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	GASTROENTEROLOGIA	RS 434,99	293%	30%	1.840,01
0407040153	HERNIORRAFIA UMBILICAL VIDEOLAPAROSCOPICA	GASTROENTEROLOGIA	RS 360,66	300%	30%	1.550,84
0407040170	LAPAROTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA PARA DRENAGEM E/OU BIOPSIA	GASTROENTEROLOGIA	RS 606,15	300%	30%	2.606,45
0407040226	REPARACAO DE OUTRAS HERNIAS	GASTROENTEROLOGIA	RS 382,19	300%	30%	1.643,42

2.2. O rol de procedimentos do quadro acima é orientativo e indicativo, sendo admitida em caso de necessidade clínica comprovada, a realização de procedimentos adicionais correlatos, conforme Anexo I da Portaria SAES/MS Nº 3.245/2025 (0200038) e Proposta da contratada nº 4898269 (0144188).

2.3. Já estão incluídos no valor descrito todos os custos, diretos e indiretos, envolvidos na execução dos serviços, tais como mão-de-obra, fiscalização, seguros, frete, impostos, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, despesas operacionais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato e do Termo de Referência, anexo a este instrumento.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A remuneração se dará por meio dos registros dos procedimentos executados, que compõem o rol de procedimentos, devidamente autorizados pela CONTRATANTE no Termo de Execução do Contrato, considerando os limites de complementação federal e as referências estabelecidas no anexo da Portaria SAES nº 2.985, de 27 de junho de 2025, bem como suas eventuais alterações, observados todos os dispositivos nela previstos.

3.2. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando a produção efetivamente executada, devidamente comprovada por meio dos relatórios operacionais e de produção, assinados pela fiscalização da CONTRATANTE, em conformidade com este Contrato, o Termo de Referência e o Cronograma Operacional.

3.3. Após a validação da medição pela fiscalização da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará autorizada a emitir a Nota Fiscal correspondente, contendo os dados de faturamento indicados pela CONTRATANTE, devendo encaminhá-la para pagamento, o qual será realizado em até 30 (trinta) dias após o ateste da Nota Fiscal.

3.4. A CONTRATADA deverá apresentar, junto às notas fiscais mensais, os registros de produção assistencial informados nos sistemas oficiais do Ministério da Saúde (tais como SIA/SUS, SIH/SUS e SISREG), ou, alternativamente, relatório consolidado em papel timbrado contendo dados organizados sobre os atendimentos ambulatoriais e/ou cirúrgicos realizados, incluindo: identificação do paciente (nome e número do Cartão SUS), data do atendimento, tipo de procedimento realizado, especialidade, unidade hospitalar utilizada e município de origem.

3.5. A CONTRATANTE será responsável por receber formalmente os relatórios apresentados, por meio de protocolo físico ou eletrônico, realizar a análise técnica e proceder ao atesto da conformidade da execução contratual, etapa que servirá de base para a liquidação mensal das faturas.

3.6. O pagamento poderá ser realizado por meio de boleto, depósito, transferência bancária ou PIX, em conta de titularidade da CONTRATADA, sendo que quaisquer despesas decorrentes das transações bancárias correrão por conta da CONTRATADA.

3.7. Os pagamentos estão condicionados ao aceite dos serviços pela CONTRATANTE e à conformidade da execução contratual.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

4.1. Os recursos necessários de que trata este instrumento, possuem disponibilidade/adequação orçamentária e correrão à conta do Orçamento da AgSUS conforme programação e destinação pela Unidade de Orçamento, classificada como:

Centro de Custo	Plano Financeiro
7.1.01.01 Ampliação da Capacidade Instalada da Atenção Especializada para o Cuidado Integral À Saúde	2.1.1.04.010 Outros Serviços de Terceiros

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### 5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 5.1.1. Conduzir a execução contratual nos termos do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS.
- 5.1.2. Aprovar e efetuar os pagamentos das Notas Fiscais emitidas, observando os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste contrato.
- 5.1.3. Gerenciar e fiscalizar a execução deste contrato, monitorando prazos, entregas, obrigações contratuais, apontando eventuais não conformidades.
- 5.1.4. Acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a alocação adequada dos recursos humanos e tecnológicos nas estruturas hospitalares credenciadas, e o alcance dos indicadores de desempenho.
- 5.1.5. Aplicar sanções administrativas, quando couber, em conformidade com as cláusulas contratuais e a legislação vigente, em caso de inadimplemento, irregularidades ou não conformidades identificadas.
- 5.1.6. Coletar, consolidar e analisar dados sobre a produção assistencial, qualidade dos serviços prestados, desempenho dos prestadores e uso da capacidade instalada, compartilhando essas informações com o Ministério da Saúde e às instâncias de gestão do SUS.
- 5.1.7. Elaborar relatórios, painéis de monitoramento e documentos de avaliação, subsidiando decisões estratégicas da União e dos entes federativos.
- 5.1.8. Prestar apoio técnico-operacional aos prestadores contratados, promovendo alinhamento com os protocolos do SUS, e fomentar a articulação entre os entes federativos, visando à integração dos serviços contratados às redes regionalizadas de atenção à saúde.
- 5.1.9. Promover a articulação entre os entes federativos, incentivando a integração dos serviços contratados às redes regionalizadas de atenção à saúde, em alinhamento com as deliberações das instâncias de pactuação interfederativa (CIRs e CIBs).
- 5.1.10. Alterar, a qualquer tempo, o tempo de permanência e a localidade de atuação das equipes, mediante aviso prévio de **10 (dez) dias úteis**, considerando necessidades operacionais, epidemiológicas ou administrativas.
- 5.1.11. Disponibilizar à CONTRATADA, os documentos técnicos necessários à execução contratual, tais como: a Tabela de Rol de Procedimentos (Anexo II), a relação de especialidades a serem contratadas e seus requisitos técnicos mínimos, bem como quaisquer orientações complementares relativas à ambiência, recursos humanos e operacionais a serem alocados nas estruturas hospitalares credenciadas.
- 5.1.12. Monitorar periodicamente a CONTRATADA, por meio de relatórios de produção, vistorias técnicas, auditorias, acompanhamento de indicadores de desempenho e avaliações presenciais e remotas.
- 5.1.13. Notificar a CONTRATADA, por e-mail, as eventuais imperfeições durante a execução dos serviços, estabelecendo prazos para a correção.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 6.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 6.1.1. Cumprir integralmente as obrigações a seguir relacionadas, além das previstas no Termo de Referência, anexos e na legislação vigente, responsabilizando-se por sua execução, regularidade, qualidade e conformidade técnico-legal;
- 6.1.2. Cumprir integralmente os protocolos clínicos e às recomendações das sociedades e federações brasileiras conforme especialidade CONTRATADA, bem como do Colégio Brasileiro de Cirurgiões (CBC), assim como aos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do Ministério da Saúde, operando à correta prestação dos serviços;
- 6.1.3. Responsabilizar-se por quaisquer falhas técnicas, omissões, divergências ou inadequações nos serviços prestados.
  - 6.1.3.1. Eventuais erros deverão ser corrigidos pela CONTRATADA, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, no prazo estipulado pela equipe técnica da CONTRATANTE, sob pena de sanções.
- 6.1.4. Responsabilizar-se pela integridade física dos pacientes durante todo o atendimento, protegendo-os de situações de risco ou danos.
- 6.1.5. Assegurar o direito das pessoas assistidas ao recebimento de orientação compreensível, precisa e acessível sobre sua condição clínica, procedimentos indicados e condutas terapêuticas propostas.
- 6.1.6. Garantir o cumprimento das metas de qualidade gerais e específicas desde a admissão até o acompanhamento no pós-operatório do paciente;
- 6.1.7. Garantir a equidade na prestação da assistência à saúde, vedada qualquer forma de preconceito, discriminação ou privilégio;
- 6.1.8. Executar os serviços conforme as especificações exigidas, utilizando infraestrutura física, equipamentos e equipe compatíveis com a complexidade assistencial exigida, garantindo a continuidade da assistência e disponibilidade de recursos sem interrupções por falta de insumos, equipamentos ou recursos humanos.
- 6.1.9. Utilizar insumos, medicamentos e equipamentos autorizados pela ANVISA e Ministério da Saúde, sendo adotadas medidas para o uso racional dos recursos, com o objetivo de evitar desperdícios e reduzir a geração de resíduos.
- 6.1.10. Manter prontuários clínicos organizados, padronizados, legíveis, datados e assinados digitalmente, assegurando registros completos, fidedignos e auditáveis dos atendimentos realizados.
- 6.1.11. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás, junto às repartições competentes, especialmente os exigidos pela Vigilância Sanitária, necessários à execução dos serviços.
- 6.1.12. Responsabilizar-se exclusivamente por toda e qualquer obrigação social, trabalhista, previdenciária, fiscal e tributária decorrente da atuação de seus profissionais, empregados, prepostos, representantes ou quaisquer terceiros envolvidos na execução das atividades relacionadas ao presente contrato e ao Termo de Referência, isentando integralmente a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade a esse título.
- 6.1.13. Indenizar a CONTRATANTE em decorrência de eventuais danos causados por seus prepostos na execução das atividades objeto do presente instrumento.
- 6.1.14. Responsabilizar-se pela indenização de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticado por seus empregados;
- 6.1.15. Realizar os procedimentos e serviços de saúde contratados, sendo vedada, sob qualquer hipótese, a cobrança ao usuário do SUS de complementaridade de qualquer espécie, seja de valor adicional ou fornecimento de insumos necessários à boa assistência aos usuários.
- 6.1.16. Atender integralmente pacientes oriundos da Regulação Municipal e Estadual, respeitando a pactuação local do programa na perspectiva de continuidade do cuidado.

- 6.1.17. Cumprir, no que couber, o estabelecido na Portaria GM/MS nº 2.616, de 12 de maio de 1998, que institui diretrizes e normas para a prevenção e o controle das infecções hospitalares;
- 6.1.18. Justificar ao fiscal do contrato, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos;
- 6.1.19. Garantir transparência na prestação dos serviços, informando, sempre que solicitado, dados atualizados sobre o quantitativo de procedimentos realizados, pessoas atendidas, índices de ociosidade, cancelamentos e absenteísmo. Disponibilizando as informações de forma diária e/ou semanal, por meio de relatórios ou painel de monitoramento (dashboard), com acesso garantido aos profissionais indicados.
- 6.1.20. Facilitar o acompanhamento e a fiscalização permanente pelo fiscal do contrato e representantes designados pela CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados, conforme os artigos 15 e 17 da Lei nº 8.080/1990.
- 6.1.21. Submeter às auditorias técnica, assistencial e administrativa, nas modalidades prévia, concorrente e retrospectiva, realizadas pela CONTRATANTE ou por órgão por ela designado, disponibilizando prontamente todas as evidências solicitadas.
- 6.1.22. Apresentar relatórios mensais com indicadores de desempenho assistencial (como tempo médio de atendimento, taxa de complicações e reinternações), registros de eventos adversos e respectivas ações corretivas, ações de capacitação da equipe, bem como resultados e análises das pesquisas de satisfação e participar de reuniões técnicas e ações de monitoramento promovidas pela CONTRATANTE.
- 6.1.23. Aplicar pesquisa de satisfação do usuário de forma periódica, com metodologia padronizada (ex: Escala Likert, NPS ou emojis simplificados), com análise crítica e ações de melhoria resultantes.
- 6.1.24. A demanda será encaminhada exclusivamente por meio de regulação.
- 6.1.24.1. É vedada à CONTRATADA a coleta direta de pacientes, bem como o atendimento espontâneo, devendo ser obedecido a fila única do SUS.
- 6.1.25. Responsabilizar-se a atender e fazer com que seus representantes, prepostos, empregados e contratados atendam às normas disciplinares e os regulamentos que orientam os procedimentos e condutas no local de prestação de serviço.
- 6.1.26. As fases específicas do tratamento, bem como seus respectivos tempos assistenciais, serão detalhadas em nota informativa específica e deverão observar as diretrizes e portarias no âmbito do Ministério da Saúde.
- 6.1.27. Confeccionar um Cronograma, sem exceder o prazo máximo estipulado, e encaminhar para a fiscalização por e-mail antes do início dos serviços.
- 6.1.28. Manter durante o serviço os seus profissionais devidamente identificados por crachá e uniformizados, além de fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) quando for necessário.
- 6.1.29. Assegurar o funcionamento regular da unidade hospitalar designada, com disponibilidade de leitos clínicos e cirúrgicos, centro cirúrgico, sala de recuperação pós-cirúrgica e suporte diagnóstico e terapêutico compatível com os procedimentos ofertados.
- 6.1.30. Comprometer-se a observar e adotar sob suas próprias expensas integralmente as diretrizes de identidade visual estabelecidas para o Programa "Agora Tem Especialistas", conforme manual ou orientações expedidas pela CONTRATANTE e pelo Ministério da Saúde.
- 6.1.31. Apresentar plano detalhado de mobilização da equipe multiprofissional, contendo escalas, especialidades médicas envolvidas, suporte anestésico e protocolos interdisciplinares, respeitando os tempos assistenciais estabelecidos para cada linha de cuidado.
- 6.1.32. Assegurar que a produção assistencial realizada deverá ser registrada em sistema eletrônico próprio, compatível com os padrões estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS).
- 6.1.32.1. A CONTRATADA será responsável por organizar e disponibilizar os dados de produção dos atendimentos realizados, assegurando a integridade e a rastreabilidade das informações clínicas.
- 6.1.33. Utilizar outros sistemas que venham a ser exigidos pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Saúde ou pela CONTRATANTE, de acordo com a evolução das políticas, normativas e pactuações vigentes.
- 6.1.34. Assegurar que todas os atendimentos e/ou procedimentos realizados sejam registrados em prontuário eletrônico do paciente (PEP) ou (físico, em caso de contingência), observando os critérios de integridade, temporalidade e rastreabilidade das informações, bem como deve ser compatível com os padrões estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS).
- 6.1.34.1. Assegurar o envio regular e automatizado desses dados por meio de sistema de informação compatível com os bancos oficiais do Ministério da Saúde, quando aplicável, bem como outros sistemas definidos como obrigatórios para registro de produção e registro das ações de saúde.
- 6.1.35. Cumprir integralmente as normativas operacionais determinadas pelo hospital receptor dos serviços contratados.
- 6.1.36. Garantir o abastecimento de insumos e materiais médico-hospitalares, medicamentos, materiais de apoio e administrativos necessários à execução dos serviços assistenciais, quando necessário.
- 6.1.37. Cumprir o plano de segurança do paciente, estar alinhado com o Núcleo de Segurança do Paciente local e participar do fluxo de notificações de incidentes e eventos adversos, promovendo cultura de segurança e melhoria contínua dos processos assistenciais.
- 6.1.38. Manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, documentos ou informações sensíveis acessadas durante a execução dos serviços, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);
- 6.1.38.1. Cumprir integralmente o disposto na Lei nº 14.510, de 27 de dezembro de 2022, que altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para autorizar e disciplinar a prática de telessaúde em todo o território nacional.
- 6.1.38.2. No caso de utilização de atendimento mediado por Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDICs), será de responsabilidade da empresa CONTRATADA garantir que os atendimentos remotos sejam realizados por profissionais habilitados e registrados nos respectivos conselhos de classe, assegurando a confidencialidade, o consentimento informado do usuário, o sigilo das informações e a interoperabilidade com os sistemas oficiais do Ministério da Saúde, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).
- 6.1.38.3. Para exercício da telemedicina em qualquer uma de suas derivações, é necessário que o médico (a) possua "assinatura digital qualificada, padrão ICP-Brasil, nos termos das Leis vigentes no país", de acordo com a Resolução 2.314/2022, do Conselho Federal de Medicina (CFM), que estabelece as diretrizes para a prática da telemedicina no Brasil.
- 6.1.38.4. Observar integralmente as condições, especificações técnicas, exigências operacionais, padrões de qualidade, critérios de avaliação e responsabilidades definidos neste contrato e no Termo de Referência e seus anexos, especialmente, nos documentos técnicos e assistenciais aplicáveis e nas diretrizes da PNAES e do Programa Agora Tem Especialistas.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. A CONTRATADA somente poderá subcontratar parte dos serviços, limitada **exclusivamente** à contratação de profissionais

especializados e de serviços de apoio (serviços-meio) que não integrem o escopo principal do objeto contratual, tais como esterilização de instrumental, higienização e transporte, ou outros que venham a ser previamente admitidos pela CONTRATANTE.

7.2. A subcontratação somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, solicitada pela CONTRATADA com a devida justificativa técnica.

7.3. A autorização de que trata o parágrafo anterior não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade integral perante a CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA responsável pela execução adequada, pela qualidade técnica, pelos prazos e pelos resultados dos serviços prestados, inclusive quanto aos atos praticados por eventuais subcontratadas.

7.4. A CONTRATADA deverá assegurar que qualquer empresa ou profissional subcontratado cumpra integralmente as obrigações legais, regulatórias e contratuais aplicáveis ao objeto deste instrumento.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. Os valores estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis durante toda a vigência, não sendo aplicável qualquer tipo de reajuste, atualização monetária, revisão ou recomposição, seja por qualquer índice oficial, variação inflacionária, custo de insumos ou mão de obra, salvo determinação legal expressa em sentido contrário.

8.2. Excepcionalmente, poderá ser admitida revisão extraordinária, desde que:

8.2.1. haja determinação legal expressa; ou

8.2.2. comprovem-se fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, ou ainda situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que alterem de forma relevante a equação econômico-financeira do contrato.

8.3. A revisão de preços dependerá de requerimento da CONTRATADA, quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser analisado pela Contratante que realizará análise do pedido.

8.4. A CONTRATADA declara estar ciente e de acordo com a regra de irrevogabilidade contratual, assumindo integralmente os riscos econômicos normais da execução do objeto, ressalvadas apenas as hipóteses legais e excepcionais acima descritas.

## 9. CLÁUSULA NONA- DA VIGÊNCIA

9.1. O contrato decorrente do credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme a necessidade do serviço e mediante acordo entre as partes, nos termos da Resolução CDA nº 23/2025, de 10 de junho de 2025, e da Resolução da Diretoria Executiva nº 21, de 12 de novembro de 2024.

9.2. A execução dos serviços, inclusive para fins de faturamento, terá início após a assinatura do **Termo de Execução do Contrato**, documento que definirá as metas quantitativas de atendimentos e procedimentos a serem realizados, a localidade ou território de atuação, o tempo estimado de permanência da empresa no local e a data de início das atividades. As metas assistenciais estabelecidas, assim como os demais compromissos definidos constituem critérios para aferição da efetividade dos serviços prestados.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos neste contrato, inclusive aqueles definidos no cronograma apresentado, poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas à CONTRATADA, conforme previsto na legislação vigente, incluindo, mas não se limitando a: advertência, glosa proporcional do valor contratado, suspensão temporária da execução contratual ou, em casos reiterados ou de gravidade, rescisão unilateral do contrato.

10.2. Este Contrato poderá ser anulado, revogado ou rescindido a qualquer tempo, por iniciativa da CONTRATANTE, mediante aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias, sem que disso decorra qualquer ônus ou direito a indenização para a CONTRATADA, em caso de anulação.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis ao fornecedor, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes penalidades, assegurado a ampla defesa e o contraditório:

I - advertência;

II - multa correspondente até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial, atraso, inadimplemento ou infração contratual;

III - multa correspondente até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações;

IV - suspensão de participação em seleção de fornecedores e impedimento de contratar com a AgSUS, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

V - solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade.

11.2. As sanções previstas nos incisos acima poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.3. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, haverá a devida notificação para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do seu recebimento.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

12.1. As Partes declaram conhecer e se comprometem a cumprir fielmente as normas brasileiras de prevenção à corrupção, como a Lei de Improbidade Administrativa, a Lei Anticorrupção e a Lei contra Lavagem de Dinheiro, estendendo esse compromisso a seus sócios, administradores, colaboradores e terceiros contratados. Além disso, mantêm conduta ética e profissionalismo durante toda a vigência do contrato.

12.2. A CONTRATADA se obriga a não oferecer ou prometer vantagens indevidas a agentes públicos ou terceiros, adotar práticas rigorosas de monitoramento anticorrupção, e respeitar direitos trabalhistas, proibindo trabalho escravo ou infantil e discriminação em qualquer forma. Também deve cumprir as normas internas da CONTRATANTE, preservar a reputação da instituição, participar dos treinamentos oferecidos e atuar de forma responsável com o meio ambiente, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

13.1. Durante a vigência do contrato e por 5 (cinco) anos após seu término, a CONTRATADA se compromete a manter sigilo absoluto sobre todas as informações confidenciais recebidas da CONTRATANTE, não podendo divulgá-las, transmiti-las ou utilizá-las para finalidades diversas das previstas no contrato. Informações confidenciais incluem dados técnicos, financeiros, comerciais, projetos, clientes, relatórios, entre outros, que sejam revelados direta ou indiretamente pela CONTRATANTE ou seus colaboradores.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. A CONTRATADA compromete-se a tratar os Dados Pessoais conforme a legislação vigente, em especial a Lei nº

13.709/2018 (LGPD), bem como seguir as determinações dos órgãos reguladores e as instruções da CONTRATANTE, garantindo a segurança, confidencialidade e integridade dessas informações. Durante a vigência do contrato e por até 5 (cinco) anos após seu encerramento, a CONTRATADA deverá manter em sigilo todas as informações confidenciais recebidas da CONTRATANTE, utilizando-as exclusivamente para os fins previstos no objeto contratual. Também deverá adotar medidas técnicas e organizacionais compatíveis com o estado da técnica para proteger os dados, incluindo criptografia e pseudonimização, e será responsável por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive por atos de seus subcontratados.

14.2. As informações pessoais e sensíveis relativas a pacientes eventualmente consultados ou acessadas pela CONTRATADA, inclusive dados de saúde, histórico clínico e prontuários médicos, deverão ser tratadas com grau máximo de confidencialidade, nos termos do artigo 11 da LGPD.

14.3. Tais dados somente poderão ser acessados por profissionais autorizados, no estrito cumprimento do objeto contratual, sendo vedada sua utilização para qualquer outra finalidade. O acesso, armazenamento e eventual transmissão dessas informações devem ser registrados e auditáveis, devendo a CONTRATADA garantir a rastreabilidade dos acessos e a adoção de medidas reforçadas de segurança da informação. O descumprimento dessas obrigações sujeitará a CONTRATADA às penalidades legais e contratuais cabíveis, sem prejuízo da reparação integral por eventuais danos causados.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO USO DAS MARCAS**

15.1. A CONTRATADA compromete-se a observar e adotar integralmente as diretrizes de identidade visual estabelecidas para o Programa "Agora tem Especialistas", conforme manual ou orientações expedidas pela CONTRATANTE e pelo Ministério da Saúde, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Utilização correta das logomarcas institucionais do Programa "Agora tem Especialistas" da AgSUS e do Ministério da Saúde e relacionados ao programa, nos materiais gráficos, digitais, uniformes, unidades móveis, estruturas físicas, placas de identificação, sinalizações, formulários, prontuários, relatórios e demais itens relacionados à execução dos serviços contratados;
- b) Proibição expressa de inserção de marcas, logotipos ou símbolos que caracterizem promoção pessoal, institucional de terceiros, empresas ou governos, em desacordo com os padrões estabelecidos no manual de identidade visual;
- c) Submissão prévia de peças de comunicação, materiais impressos, digitais ou audiovisuais à validação da equipe técnica da CONTRATANTE, quando solicitado;
- d) Manutenção da padronização visual e comunicacional em todas as ações e serviços vinculados ao Programa, contribuindo para a transparência, visibilidade pública e reconhecimento das ações do Sistema Único de Saúde (SUS);
- e) Substituição imediata, às suas expensas, de qualquer material, uniforme, veículo ou estrutura que não esteja em conformidade com as diretrizes de identidade visual estabelecidas.
- f) Manter um profissional de referência para o tratamento de informações destinadas à mídia, jornais e demais veículos de comunicação.
- g) O descumprimento desta cláusula poderá ensejar a aplicação de penalidades administrativas, incluindo advertência, multa ou descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

16.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da CONTRATANTE, especialmente designado para este fim.

16.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

16.3. Durante a execução do objeto, o fiscal monitorará constantemente a execução dos serviços, zelando para a garantia da conformidade com os procedimentos solicitados pelo ente federativo, em quantidade, valor e nível de qualidade, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.4. O fiscal anotará em registro próprio (Relatório de Fiscalização), todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como determinar medidas necessárias ao fiel cumprimento do objeto do contrato, como a regularização das faltas, defeitos ou incorreções observadas.

16.5. Ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado à CONTRATANTE.

16.6. O fiscal deverá comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução do contrato, assegurando-lhe prazo razoável para adoção das medidas corretivas necessárias.

16.7. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

16.8. O fiscal do contrato informará ao gestor imediato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

16.9. O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

16.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

17.1. As condições estipuladas neste contrato e documentos complementares, poderão ser alterados por intermédio de termo aditivo ou apostilamento, mediante proposição de qualquer uma das partes consensuada entre elas.

17.2. A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.

17.3. As alterações deverão seguir o Regulamento de Compras e Contratações da CONTRATANTE

17.4. Os contratos poderão sofrer acréscimos ou supressões do valor inicialmente contratado, independente do percentual, com as devidas justificativas e comprovada a necessidade da Unidade Demandante, mediante autorização da Diretoria Executiva.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO**

18.1. Este contrato não constituirá vínculo trabalhista de qualquer natureza, inclusive empregatício, entre os empregados ou outros colaboradores da CONTRATADA com a CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução contratual.

#### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DAS CLÁUSULAS GERAIS E CASOS OMISSOS**

19.1. Os contratos a serem firmados pela CONTRATANTE regulam-se pelo Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS e supletivamente pelas normas do Código Civil, além das cláusulas e condições expressas nos respectivos atos convocatórios.

19.2. Nos casos omissos não previstos neste contrato, aplicar-se-ão as disposições constantes no Termo de Referência.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

20.1. As Partes elegem o foro da sede da AgSUS, na cidade de Brasília/DF, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO**

Diretor-Presidente

**UEDER ELBANO DOS SANTOS**

Representante Legal - CONTRATADA

**DIEGO FERREIRA LIMA SILVA**

Testemunha

**VINICIUS SANTOS SANCHES**

Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **UEDER ELBANO DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 20/05/2026, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Longo Araujo De Melo, Diretor(a) - Presidente**, em 21/05/2026, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).